



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Processo Administrativo Nº 00006.002711/2017-5

Parecer Jurídico nº 654/2017

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 295/2016, REALIZADO PELO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO - HPMGER CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI. LEI N.º 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO ESTADUAL Nº 26.375/2005. **POSSIBILIDADE.**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando Nº 0311/GEATI, solicitando a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2017 - HPMGER, referente ao Pregão Eletrônico nº 295/2016, do HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, incluindo mão de obra e reposição total de peças.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, inicialmente, foi requerida a abertura do devido procedimento de ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Órgão Estadual, tendo como parte essa Defensoria Pública, e como fornecedora a empresa RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.514.490/0001-68.

Consta autorização da adesão pela autoridade competente(fl.02), Certidões(fl.17/22) e Dotação Orçamentária de nº 141010312250469216339039, Fonte de Recurso: 100.



É O BREVE RELATO.

Faz-se necessário o presente procedimento por imposição expressa do Art. 37, XXI da nossa CARTA MAGNA, na qual elege a licitação como regra à realização de obras, prestação de serviços, compras e alienação por parte da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais impostos a administração pública.

O Decreto Federal Nº 7.892/2013, que revogou o Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, regulamenta o Sistema de Registro de Preços e institui no País a possibilidade da proposta mais vantajosa numa licitação, a ser aproveitada por outros Órgãos e entidades.

Na esfera estadual, o Decreto de n.º 28.2006, de maio de 2007, que altera o disposto no Decreto Estadual de n.º 26.375, de outubro de 2005, dispõe sobre regulamentação no sistema de Registro de Preços com as seguintes proposições:

Art. 11 – Os órgãos e as entidades participantes da Ata de Registro de preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

...

§ 2º - O órgão ou a entidade estadual que não tenha participado do certame para a formação do Sistema de Registro de Preços poderá utilizar-se dos preços registrados sem Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

A norma não autorizou simplesmente qualquer Órgão a aderir ao resultado da licitação promovida por outra unidade. O texto não revela uma permissividade desse elastério. Ao contrário, a possibilidade de um Órgão contratar o fornecedor selecionado mediante licitação por outro órgão é restrita ao Sistema de Registro de Preços.



Nesse sistema, expressamente previsto em Lei de n.º 8.666/93, art. 15, inciso I, parágrafo, a Administração Pública indica, como em qualquer licitação, o objeto que pretende adquirir, e informar os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Diferentemente, porém, da licitação convencional não assume o compromisso de contratação, nem mesmo de quantitativos mínimos.

Desde modo, verificamos que o caso em comento se enquadra cristalinamente na hipótese exposta no *art. 11, § 2º do Decreto Estadual 26.375/2005* ensejando assim a UTILIZAÇÃO à supracitada ata de Registro de Preços.

Depreende-se dos autos, que o caso em tela se enquadra perfeitamente aos casos do permissivo legal, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização competente, razão pela qual *opinamos pela contratação da empresa especializada na prestação dos serviços*, RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 05.514.490/0001-68, destinada a este Órgão, com procedimento de ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 0030/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 295/2016, REALIZADO PELO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO - HPMGER, sendo salutar à Administração Pública observar as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa-PB, 31 de julho de 2017.

Elisângela Cunha Barreto
Assessora Jurídica
Matrícula nº 78003-4

DE ACORDO.

João Pessoa-PB, 31 de julho de 2017.

Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da Assessoria Técnica - DPPB